

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OLIVEIRINHA

REGIMENTO

Laboratório de Educação Digital

O presente documento define o regime de funcionamento do Laboratório de Educação Digital, do Tipo 3 (LED 3). Tem como objetivo regular o suporte à aprendizagem e a integração das tecnologias digitais no âmbito do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha. Estabelece as normas orientadoras para a utilização de recursos tecnológicos especializados, destinando-se exclusivamente a apoiar o processo de ensino-aprendizagem de todos os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Integrar Tecnologias, Potenciar Novas Aprendizagens



Índice

Preâmbulo.....	2
Artigo 1º - Objetivos.....	3
Artigo 2º - Instalações.....	3
Artigo 3º - Recursos e equipamentos.....	3
Artigo 4º - Acesso e utilização de equipamentos.....	4
Artigo 5º - Coordenação do Laboratório e membros de apoio.....	5
Artigo 6º - Competências do responsável do LED.....	5
Artigo 7º - Competências dos membros do LED.....	5
Artigo 8º - Colaboração do LED nas Atividades de ensino.....	6
Artigo 9º - Dúvidas e omissões.....	6



Preâmbulo

O presente Regulamento define o regime de funcionamento do Laboratório de Educação Digital, do Tipo 3 (LED 3), constituído pelas três áreas: a Área Comum, a Área das STEM e Área das Artes e Multimédia.

O Laboratório de Educação Digital (LED) é um projeto, enquadrado na Componente C20 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que visa a inovação educativa e pedagógica, o desenvolvimento de competências digitais, bem como a promoção da recuperação das aprendizagens, no âmbito do definido no Plano 21|23 Escola+, Eixo "Ensinar e Aprender", domínio +Recursos Educativos, sobre a ação específica "Recuperar com o Digital". (Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020).

O LED é um laboratório de suporte à aprendizagem que visa possibilitar a integração das tecnologias digitais e proporcionar a professores e a alunos o contacto e a utilização de recursos e equipamentos tecnológicos especializados, em estreita articulação com o desenvolvimento de atividades curriculares e/ou extracurriculares.

O LED e seus equipamentos integrantes destinam-se exclusivamente a ser utilizado para fins do processo de ensino-aprendizagem de todos os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Preconiza-se que, com os recursos e equipamentos dos LED, os alunos possam realizar atividades práticas, pesquisar e organizar informação, modelar, manipular variáveis, realizar experiências, analisar resultados, automatizar processos, criar artefactos e soluções, entre outros, potenciando a sua experiência de aprendizagem e o desenvolvimento das suas competências.



Artigo 1º - Objetivos

1. Promover o acesso a recursos educativos digitais de qualidade e a ferramentas de colaboração em ambientes digitais visando a inovação no processo de ensino e aprendizagem.
2. Contribuir para apoiar as escolas na integração das tecnologias digitais no processo de ensino e de aprendizagem.
3. Fomentar nos alunos a realização de atividades práticas, potenciando a sua experiência de aprendizagem e o desenvolvimento das suas competências.

Artigo 2º - Instalações

O LED situa-se na sala 16.

Artigo 3º - Recursos e equipamentos

O LED é dotado de equipamentos destinados à utilização, exploração e desenvolvimento de recursos educativos digitais e ao suporte à comunicação em contextos educativos, nomeadamente:

- 6 Computadores portáteis;
- 1 Microscópio didático de laboratório;
- 6 Kits Robot Explorer;
- 6 Baterias li-on de 3,7v com 2500mah;
- 5 Módulos de sensores de deteção de Som;
- 5 Módulos de sensores de deteção de Gás (MQ-2);
- 5 Módulos de sensores de deteção de Temperatura e Humidade;
- 5 Módulos de sensores de deteção de Cor;
- 5 Módulos de sensores de deteção de Temperatura, à prova de água;
- 5 Módulos de sensores de deteção de Movimento;
- 1 Vídeo-câmara ocular para microscópio;
- 5 Módulos de sensores de deteção de Luz ambiente;
- 4 Kits com LaunchPad Board;
- 4 Kits com robot motorizado;



- 5 Laboratórios de Energias Renováveis;
- 1 Impressora 3D;
- 1 Kit de iluminação para estúdio fotográfico, c/ 5 fundos coloridos;
- 1 Mesa de mistura de vídeo;
- 1 Placa de captura de vídeo HDMI;
- 1 Controlador de Streaming;
- 1 Mesa de mistura de áudio com 2 colunas;
- 2 Máquinas fotográficas;
- 2 Microfones para câmara;
- 1 Câmara de vídeo;
- 1 Equipamento Teleponto;
- 3 Tripés de suporte;
- 1 Microfone sem fios de lapela;
- 2 Microfones com fios e tripé;
- 1 Gravador de áudio portátil;
- 5 Mesas Digitalizadoras com Caneta 4K;

2. Poderão ainda ser afetos ao LED equipamentos e recursos digitais que venham a ser obtidos no âmbito de projetos e/ou grupos disciplinares, nomeadamente os destinados à Sala de Ciência Viva.

Artigo 4º - Acesso e utilização de equipamentos

1. Os equipamentos estão disponíveis a todos os docentes, sendo a sua utilização registada em documento próprio.
2. Os equipamentos não podem ser retirados do LED sem o conhecimento e autorização do responsável do LED.
3. Quaisquer anomalias com os equipamentos, deverão ser comunicadas prontamente, por correio eletrónico, ao responsável do LED.
4. Os docentes após utilização dos equipamentos devem deixá-los devidamente guardados.



Artigo 5º - Coordenação do Laboratório e membros de apoio

1. O LED é dirigido por um responsável nomeado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas (AE), pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido, por mais três vezes consecutivas (perfazendo um total de oito anos).
2. Adicionalmente, a escola constituiu uma equipa de trabalho responsável pela integração curricular dos LED, integrando representantes dos diversos grupos de departamento, tendo no período de 2025 – 2027 a seguinte constituição:
 - Coordenadora do LED – Ana Cristina Marques
 - Subcoordenador do LED – Paulo Solá
 - Coordenador PADDE – José Teixeira

Artigo 6º - Competências do responsável do LED

1. O Coordenador/Responsável será responsável pela receção, conferência e instalação de todos os equipamentos entregues no AE e pela rentabilização pedagógica da utilização destes equipamentos, assim como assegurar os procedimentos aplicáveis no âmbito da garantia junto dos fornecedores.
2. O Coordenador/Responsável apresenta o relatório anual, relativo ao ano em curso, e propostas de melhorias para o ano seguinte, até 31 de julho ao Diretor do AE.

Artigo 7º - Competências dos membros do LED

Os membros do LED acordam com o Responsável as condições para a concretização das suas atividades, as quais devem ser claramente identificadas de acordo com as atividades letivas (Currículo).



Artigo 8º - Colaboração do LED nas Atividades de ensino

Poderão usufruir das instalações do LED, os alunos do 2.º Ciclo e 3.º Ciclo que frequentem o AE, acompanhados, sempre, por um docente e com conhecimento prévio do Coordenador e/ou equipa LED.

Artigo 9º - Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões relativas ao presente regulamento e à sua efetiva aplicação serão esclarecidas por decisão do Diretor do AE, ouvidos o Responsável e Membros do LED.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 09 de novembro de 2025

A Coordenadora do Laboratório de Educação Digital

Ana Cristina Marques

O Presidente do Conselho Pedagógico

Paulo Manuel Gomes Rodrigues